



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR ALVARO FARIAS

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 29/08/2018 às 10/25 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

Projeto de Lei Ordinária nº 214 /2018
Campina Grande, 29 de Agosto de 2018.

EMENTA: Dispões sobre normas de perfuração de poços tubulares próximos a poços comunitários já existentes, no âmbito do Município de Campina Grande, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Campina Grande, a perfuração de novos poços tubulares e artesianos, num raio de 1.000 m² próximo onde já haja poço comunitário.

Parágrafo Único – Entende-se por poço tubular profundo e artesiano a obra de engenharia geológica de acesso à água subterrânea, executado com sonda perfuratriz, mediante perfuração vertical de grande diâmetro e alta profundidade para captação de água.

Art. 2º - Serão atribuídas multas às empresas que não obedecerem ao estabelecido no caput do Art. 1º com valores assim distribuídos: 01 (um) salário mínimo para a primeira notificação; 02 (dois) salários mínimos para a empresa reincidente e punição de cassação de Alvará para a empresa notificada pela 3ª vez.

Art. 3º - Ficará a Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente responsável pela fiscalização, aplicação das medidas coibitivas e aplicação das multas.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 29 de Agosto de 2018.

Alvaro Luis Leite de Farias
ALVARO LUIS LEITE DE FARIAS
Vereador



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR ALVARO FARIAS

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, especialmente na zona rural, onde é urgente a utilização consciente da água, torna-se imperativo a perfuração de poços tubulares profundos e/ou artesianos, sobretudo comunitário para que as comunidades que ainda não dispõem da rede de abastecimento d'água possam se utilizar de águas subterrâneas profundas para seu consumo em geral. Porém, há de se estabelecer normas para esta utilização, uma vez que, é sabido que muitas empresas apenas perfuram os poços sem realizar um estudo da região e sem procurar saber se não há outros poços perfurados das proximidades cujo raio deve ser, de pelo menos, 1.000 m² de distância entre os mesmos.

Em nossa realidade, podemos citar que na comunidade Açude de Dentro, Distrito de Catolé de Boa Vista, existe um poço que há pelo menos 14 anos beneficia 97 famílias aproximadamente, e que possuía uma vazão de 6.000 litros/hora. Entretanto, foi perfurado um poço artesiano com cerca de 100 metros de distância o que ocasionou a queda da vazão supracitada para 1.300 litros/hora prejudicando por demais os comunitários.

Em apenso a este, segue cópia de um teste de vazão comprovativo, realizado no dia 23-07-2018, de que hoje o poço perfurado há 14 anos, encontra-se realmente com a vazão de apenas 1.309 litros/hora.

Pelo que aqui está exposto, solicitamos aos nossos nobres pares a aprovação da matéria em tela.

O AUTOR

TESTE DE VAZÃO

Poço (Tipo): <i>Turbilhon</i>	Profundidade (m): <i>36.00</i>	Tipo de Aquífero:
Município: <i>Campina Grande</i>	UF: <i>PB</i>	Equipamento: <i>Compressor</i>
Bairro: <i>Boa Vista</i>	Altura da Boca do Poço (m):	Método de Medição:
Endereço: <i>Sítio André de Melo</i>	Nº: <i>DEM</i>	Tempo de Bombeamento (min):
Coordenadas Geográficas:	Crivo da Bomba (m): <i>35.00</i>	Data de Início: <i>23.07.18</i>
Lat.: Long.:	NE (m): <i>20.00</i>	Data de Término: <i>23.07.18</i>
Proprietário (a):	ND (m): <i>24.22</i>	Rebaixamento Total (m):
Executor do Teste: <i>Jayson D. dos Santos Carneiro</i>	Q (m³/h):	

Rebaixamento

Hora	t (min)	ND (m)	S _w (m)	Q (m³/h)	Q/S _w (m³/h/m)	t' (min)	ND (m)	S _w (m)	(tb/t')
08:01	1	24.00		35		1	21.00		
08:02	2	24.00		40		2	20.90		
08:03	3	24.00		40		3			
08:04	4	24.00		40		4			
08:05	5	24.00		40		5			
08:06	6	24.00		40		6			
08:08	8	24.00		40		8			
08:10	10	24.00		40		10			
08:15	15	24.00		40		15			
08:20	20	24.00		40		20			
08:25	25	24.00		40		25			
08:30	30	24.11		50		30			
08:40	40	24.16		50		40			
08:50	50	24.22		50		50			
09:00	60	24.22		50		60			
09:10	70	24.22		50		70			
09:20	80	24.22		50		80			
09:40	100	24.22		50		100			
10:00	120	24.22		50		120			
10:30	150	24.22		55		150			
11:00	180	24.22		55		180			
12:00	240	24.22		55		240			
13:00	300	24.22		55		300			
14:00	360	24.22		55		360			
15:00	420	24.22							
16:00	480								
17:00	540								
18:00	600								
19:00	660								
20:00	720								

Observações:

VAZÃO - 1.309 LITRO/H

Campina Grande, 05/09/2015

Jayson D. dos Santos Carneiro
Engenheiro de Minas CREA-CONFEA: 161255799-
Responsável técnico